

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO Nº23854.004586/2026-83
PE 171/2026****PARECER TÉCNICO**

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
4	UNID	2	R\$ 4.480,00	R\$ 8.960,00	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA E REFLETIDA	M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	24.912.303/0 001-49	Reprovado
5	UNID	1	R\$9.800,00	R\$9.800,00	MICROSCÓPIO TRINOCULAR COM CÂMERA	M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	24.912.303/0 001-49	Reprovado

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO**OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.**

Justificativa Item 4: Após a análise da proposta apresentada pela empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda. para o Item 4, referente ao estereomicroscópio Digilab DI-106T, verifica-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Embora a proposta comercial reproduza o descritivo do TR, a ficha técnica do modelo indica magnificação original de 8× a 50×, contrariando a magnificação mínima exigida de 7,5× ou menor, bem como zoom iniciado em 0,8×, superior ao limite de 0,75× ou menor. Também não é atendida a possibilidade de obtenção de magnificação entre 4× e 200×, pois o equipamento alcança, segundo sua própria ficha, somente 100× mediante o emprego de oculares opcionais. Essas limitações reduzem a versatilidade do estereomicroscópio, prejudicando tanto a observação panorâmica de amostras maiores quanto a inspeção detalhada de estruturas pequenas, restringindo sua utilização em atividades de triagem, dissecação, análise morfológica, inspeção de componentes eletrônicos e identificação de detalhes superficiais. Além das divergências objetivas, a documentação técnica do DI-106T não comprova diversos requisitos mecânicos e ópticos obrigatórios, tais como comandos bilaterais do zoom com clickstop, faixa de movimentação vertical de pelo menos 140 mm, regulagem da fricção do movimento vertical, superfície de trabalho mínima de 160 × 190 mm, coluna com altura mínima de 250 mm, alça para transporte, conchas de proteção de borracha e fonte integrada de 12 V DC e 24 W. A ausência de comprovação dessas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

características compromete a precisão e a repetibilidade dos ajustes de ampliação e focalização, a acomodação de amostras com diferentes dimensões e alturas, a ergonomia durante observações prolongadas e a segurança no transporte e na operação do equipamento. A ficha técnica igualmente não demonstra a presença dos sistemas especiais de iluminação exigidos, especialmente a iluminação transmitida para campo escuro anelar, o spot LED duplo tipo pescoço de ganso, a iluminação coaxial integrada para visualização de orifícios, os controles independentes de iluminação transmitida e refletida incorporados à estativa e a possibilidade de utilização de acessórios para polarização. O DI-106T apresenta apenas a indicação genérica de iluminação LED incidente e transmitida, o que não comprova as configurações previstas no TR. Na prática, essas ausências prejudicam a observação de materiais transparentes ou de baixo contraste, superfícies reflexivas, cavidades, furos, ranhuras, bordas e estruturas internas, além de dificultarem o direcionamento adequado da luz e o controle de reflexos. A falta do sistema tipo pescoço de ganso reduz a capacidade de iluminar lateralmente regiões específicas da amostra, enquanto a ausência da iluminação coaxial compromete a inspeção do interior de orifícios e de superfícies profundas ou perpendiculares ao eixo óptico. Dessa forma, considerando as divergências técnicas identificadas e a ausência de comprovação documental de requisitos essenciais, conclui-se que a proposta da empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda. deve ser desclassificada para o Item 4, por não demonstrar o atendimento integral às condições mínimas e obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência. A aceitação do equipamento ofertado implicaria o fornecimento de solução com faixa de magnificação, recursos de iluminação, capacidade mecânica e versatilidade inferiores às necessárias para as atividades práticas previstas, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com a necessidade de assegurar a adequada execução das atividades laboratoriais.

Justificativa Item 5: Após a análise da proposta apresentada pela empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda. para o Item 5, referente ao microscópio trinocular Digilab DI-660T acompanhado de câmera USB de 12 megapixels, verifica-se que a documentação apresentada não comprova o atendimento integral às especificações mínimas e obrigatórias do Termo de Referência. Embora a proposta comercial reproduza o descritivo do TR e apresente declaração genérica de conformidade, a ficha técnica específica do equipamento não confirma a fabricação da estativa em alumínio anodizado e das engrenagens em metal, a fonte externa estabilizada de 12 V DC ou superior, o revólver reverso, os comandos bilaterais de focalização, o controle luminoso próximo ao foco. A falta desses recursos pode comprometer a durabilidade, a segurança e a ergonomia do equipamento, dificultando os ajustes durante a observação. Também não foram comprovados a potência mínima de 3 W do LED, a temperatura de cor de 3.200 K e a vida útil mínima de 30.000 horas, características essenciais para assegurar intensidade, estabilidade e padronização da iluminação. A ausência dessas comprovações pode resultar em luminosidade insuficiente nas maiores ampliações, reprodução inconsistente das tonalidades e substituições prematuras do sistema luminoso, prejudicando análises histológicas, microbiológicas, citológicas e morfológicas. As oculares são descritas como 10x/20 mm, mas não há comprovação de que sejam focalizáveis, dotadas de conchas de borracha, seta indicadora e trava de fixação; igualmente, não são confirmados o ajuste interpupilar, a construção metálica e o sistema Siedentopf do tubo trinocular. Essas omissões afetam a adaptação às características visuais dos usuários, o conforto em observações prolongadas, a indicação de estruturas em aulas e treinamentos e a proteção contra quedas ou retirada indevida das oculares. Quanto às objetivas planacromáticas de 4x, 10x, 40x e 100x, a ficha técnica não informa as respectivas aberturas numéricas, distâncias de trabalho nem o mecanismo retrátil exigido para as objetivas de 40x e 100x. A falta dessas informações impede assegurar o poder de resolução, a correta focalização e a proteção contra o contato acidental entre a objetiva e a lâmina, o que pode ocasionar perda de detalhes, quebra de lâminas, danos às amostras e avarias nas lentes. O condensador é descrito apenas com abertura numérica de 1,25, sem comprovação da especificação 0,9/1,25 e de sua adequação às objetivas de 4x a 100x, podendo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

comprometer o controle do cone luminoso, o contraste e a resolução das imagens. Em relação à câmera, embora possua sensor CMOS colorido de 12 MP e resolução de 4000 × 3000 pixels, a ficha declara somente 15 quadros por segundo na resolução máxima, enquanto o TR exige até 30 fps, caracterizando divergência técnica objetiva que reduz a fluidez da imagem ao vivo e dificulta a focalização, a movimentação da lâmina, o acompanhamento de estruturas móveis e o registro de fenômenos dinâmicos. Também não foram comprovados os ajustes automáticos de brilho e balanço de branco, os recursos de nitidez, redução de ruído e HDR, nem o armazenamento direto em dispositivo USB no modo autônomo, tornando o sistema dependente de computador e prejudicando a padronização das cores, o equilíbrio entre áreas claras e escuras e a qualidade dos registros científicos. Diante dessas divergências e da expressiva ausência de comprovação documental, conclui-se que a proposta da empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda. deve ser desclassificada para o Item 5*, por não demonstrar o atendimento integral ao Termo de Referência, sendo que sua aceitação acarretaria risco de fornecimento de equipamento com desempenho, segurança, ergonomia, durabilidade e capacidade de documentação inferiores às exigidas.

Jataí, 25 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

CECILIA NUNES MOREIRA

Data: 25/08/2026 17:06:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cecília Nunes Moreira
Professora de Magistério Superior